SENTENÇA

Processo Físico nº: **0011808-70.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**Requerente: **Rj Comercial e Serviços Especializados Em Informática Ltda Me**

Requerido: Rigor Alimentos Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Fls. 224228: Diante da comprovação da habilitação do crédito da autora junto ao processo de recuperação judicial da ré, nos termos do art. 9º da Lei 11.101/05, dou por encerrada a prestação jurisdicional deste Juízo, já que a ação, nesse caso, deve prosseguir somente até o final da fase de conhecimento para a formação do título executivo judicial.

Julgo extinta ação, em fase de cumprimento de sentença, nos termos do art. 51, inc. II da Lei 9.099/95.

Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, destruam-se os autos, facultando às partes o desentranhamento de eventuais peças por elas encartadas, se o caso.

P.R.I.

São Carlos, 13 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA